

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE - Nº. 0720/78 e Proc. Apenso DRESJRP 10.384/83

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação
de Pais e Amigos dos Excepcionais de FERNANDÓPOLIS

ASSUNTO: CONVÊNIO

RELATOR (A): Conselheiro (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER - CEE - Nº 1243/1984 C.PL. APROVADO em 15 /08 /1984

1 - Histórico

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e APAE de Fernandópolis,
para fins de atendimento a educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2 - Apreciação

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de educação especial....., mantida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA

PROCESSO - CEE - Nº 0720/78

PARECER - CEE - Nº 1243/84

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA:

- a) conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício :
- b) afastar professor (es) para a regência de classe (s) de educação especial.

§ 1º - O(s) professoras) afastado(s) e/ou contratado(s), nos termos desta Cláusula, prestará(ão) exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

§ 2º - O(s) afastamento(s) previsto(s) neste Convênio obedecerá(ão) à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino Previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, alínea "a", para o exercício de 1.984, será no montante de Cr\$ 1.560.247,00(um milhão, quinhentos e sessenta mil , duzentos e quarenta e sete cruzeiros.....) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0. - Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educa-

PROCESSO - CEE - Nº 0720/78

PARECER - CEE - Nº 1243/84

ção - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 Gabinete do Secretário.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Para os exercícios subsequentes, as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade prevista na cláusula segunda, alínea "b", para o exercício de 1.984, afastará junto a ENTIDADE 01.....(um) professor(es) para a regência de01..... (uma) classe(s) de educação especial.

Parágrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações, através de Termos Aditivos, novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

PROCESSO - CEE - Nº 0720/78

PARECER - CEE - Nº 1243/84

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de FERNANDÓPOLIS.....
..... a Divisão Regional de En-
sino de São José do RIO PRETO,
em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração téc-
nico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando
pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenen-
tes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e
Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle
de Convênios e Projetos-a sua administração técnico-financeira, for-
malização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, ten-
do em vista conveniência e interesses dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instru-
mento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garan-
tindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o termino do
ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a
partir de sua publicação ,..... ficando automaticamente prorroga-
do por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste
em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PROCESSO - CEE - Nº 0720/78

PARECER - CEE - Nº 1243/84

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de FERNANDO POLIS, prevê a subvenção de Cr\$ 1.560.247,00(um milhão, quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros.....) e o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de 01.....(um) Professor I para fins de atendimento a serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 11 de julho de 1.984

Conselheiro (a) _____

Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relator (a)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro Relator(a).

Presentes os nobre Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Abib Salim Cury(Ad hoc).

Sala das Comissões, em 30 de julho de 1.984

Conselheiro

Roberto Vicente Calheiros
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE